



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foram publicadas as Portarias n.ºs 14 725 e 14 731, que aumentam os quadros do pessoal auxiliar, respectivamente, do 12.º e 10.º cartórios notariais de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 540 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 763 — Cria a brigada de estudos da cultura do chá, para actuar na provincia ultramarina de Moçambique, e define os seus objectivos.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 14 764 — Aprova a tabela de preços dos doseamentos hormonais executados no Laboratório de Endocrinologia do Instituto Português de Oncologia.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 763

O povoamento das províncias ultramarinas constitui preocupação constante do Governo, manifestada tanto em obras de fomento como em planos ou facilidades de colonização, como ainda em várias outras formas, segundo as circunstâncias.

Convém, por isso, aproveitar as condições naturais e económicas susceptíveis de concorrer para a realização daquele desejo, e, assim, desde há muito vêm sendo reservados terrenos da provincia de Moçambique para a colonização portuguesa através da cultura do chá.

Deseja-se agora elaborar o estudo, tanto quanto possível completo, da contribuição que a cultura do chá pode fornecer para a fixação de portugueses em Moçambique e determina-se na presente portaria a criação de uma brigada que a ele proceda.

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tornado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a brigada de estudos da cultura do chá, que actuará na provincia de Moçambique com os seguintes objectivos:

a) Estudar as condições agrícolas, industriais e económicas, de ordem interna e internacional, em que se realizam a cultura do chá, as operações subsequentes e a exportação e propor as medidas convenientes para as melhorar;

b) Estudar as condições em que a cultura do chá pode permitir ou favorecer o povoamento dos territórios;

c) Determinar os terrenos da provincia de Moçambique idóneos para esta cultura e propor a reserva deles,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, verifica-se ter havido lapso na redacção das portarias que, sob os n.ºs 14 725 e 14 731, foram publicadas por aquela Direcção-Geral, respectivamente no *Diário do Governo* n.ºs 19 e 21, 1.ª série, de 28 e 30 de Janeiro último, devendo o aumento referido na primeira considerar-se respeitante ao 10.º cartório notarial de Lisboa e aplicável ao 12.º cartório notarial, também de Lisboa, o aumento consignado na segunda.

Secretaria da Presidência da Conselho, 13 de Fevereiro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 540

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;